



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Procedimento Administrativo nº 13.599/2015

RESOLUÇÃO Nº 15.681
(17/03/2016)

Dispõe sobre a instituição de programa de estágio para estudantes no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 13.599/2015, que trata da concessão de estágio a estudantes, no âmbito deste Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas,

RESOLVE:

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O estágio de estudantes dar-se-á, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL, na Secretaria da Sede e Zonas Eleitorais, com observância do disposto nesta Resolução.

Art. 2º O programa de estágio terá por objetivo o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º Deverão ser aceitos como estagiários alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação superior, oficiais ou reconhecidos, de instituições públicas ou particulares, cujas áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pelo TRE/AL.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Procedimento Administrativo nº 13.599/2015

§ 1º O estudante interessado em realizar o estágio deverá ter cursado, no mínimo, 40% da carga horária total do curso.

§ 2º O estudante que já tenha estagiado no TRE/AL não poderá realizar novo estágio, salvo se referente a outro curso.

Art. 4º O número de estagiários não poderá exceder a 20% do quantitativo de cargos efetivos de nível superior do Quadro de Pessoal do TRE/AL.

Parágrafo único. Fica assegurado o percentual de 10% das vagas aos estudantes portadores de deficiência.

Seção II

Dos Instrumentos Contratuais

Art. 5º O TRE/AL, por meio de ato conjunto entre a Presidência e a Escola Judiciária Eleitoral de Alagoas – EJE/AL, poderá celebrar convênio ou instrumento jurídico equivalente com instituições de ensino superior para fins do estágio previsto nesta Resolução.

Art. 6º A admissão do estudante estagiário será formalizada mediante termo de compromisso, a ser confeccionado pela EJE/AL.

§ 1º O termo de compromisso será assinado pelo estudante, pelo representante da instituição de ensino e pelo servidor da EJE/AL designado para a fiscalização e gestão do Contrato.

§ 2º A assinatura do termo de compromisso obriga o estudante a desenvolver as atividades de aprendizagem, a cumprir com as normas de conduta e de trabalho deste Tribunal e a manter sigilo sobre as informações profissionais a que tiver acesso.

§ 3º A duração do estágio, observado o período mínimo de um semestre letivo, poderá ser prorrogada se houver interesse das partes, até o limite máximo de 2 (dois) anos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Procedimento Administrativo nº 13.599/2015

Art. 7º A realização do estágio não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o estagiário e o TRE/AL.

Seção III

Das Obrigações do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

Art. 8º A EJE/AL desempenhará as atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação do estágio, cabendo-lhe:

I – instaurar e coordenar o processo de seleção visando à contratação de estagiários nas áreas de interesse do Tribunal;

II – receber e encaminhar os estudantes às unidades em que se realizará o estágio;

III – diligenciar junto à unidade competente do Tribunal pela contratação de seguro contra acidentes pessoais, em favor do estagiário, cuja apólice deve ser compatível com os valores de mercado;

IV – promover, a cada ano, o encaminhamento da avaliação de desempenho do estudante à instituição de ensino;

V – acompanhar a frequência dos estagiários no TRE/AL, informando à Coordenadoria Orçamentária e Financeira, para fins de pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte;

VI – dar conhecimento das normas do estágio ao estagiário e ao respectivo supervisor;

VII – comunicar o desligamento do estagiário à instituição de ensino;

VIII – formalizar, por meio de ato conjunto com a Presidência do Tribunal, convênios e parcerias com Instituições de Ensino Superior, Escolas Judiciárias do Tribunal de Justiça, da Justiça Federal em Alagoas ou de outros Tribunais, para a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Procedimento Administrativo nº 13.599/2015

realização de atividades pedagógicas e de divulgação científica e técnico-jurídica em geral, compatíveis com os objetivos da unidade;

IX – celebrar convênios com prestadoras de serviços de agentes de integração públicos e privados, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788/2008, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Art. 9º Para receber estagiários, as unidades do TRE/AL deverão:

I – proporcionar experiência prática ao estudante, por meio da participação em serviços, programas, planos e projetos correlacionados com a área de formação profissional do estagiário;

II – dispor de servidor com formação acadêmica na área de conhecimento relativa ao curso frequentado pelo estagiário, e no exercício de cargo com atribuições compatíveis com o programa de estágio, para orientar e supervisionar até 2 (dois) estagiários simultaneamente;

III – ofertar instalações adequadas à acomodação do estagiário.

Seção IV

Do Processo de Seleção

Art. 10. O processo seletivo para o ingresso no programa de estágio da Justiça Eleitoral de Alagoas, ao qual deverá se submeter necessariamente o estudante, será coordenado pela EJE/AL e compreenderá, no mínimo, a verificação de conhecimentos por meio de prova escrita, de caráter classificatório e eliminatório.

§ 1º O concurso deverá selecionar a proporção de 03 (três) estudantes para cada vaga a ser preenchida ou, no mínimo, 10 (dez) estudantes, observando-se o número que for maior.

§ 2º Em hipótese alguma pode ser cobrada do estudante taxa referente às providências administrativas para a realização do estágio.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Procedimento Administrativo nº 13.599/2015

§ 3º O recrutamento e a seleção de estudantes portadores de deficiência devem observar, no que couber, a legislação pertinente.

§ 4º Não havendo mais estudante habilitado no concurso, a EJE/AL deverá dar início a novo processo de seleção.

Seção V
Das Obrigações do Supervisor

Art. 11. O supervisor do estágio é o servidor com formação acadêmica na área de conhecimento relativa ao curso frequentado pelo estagiário, e no exercício de cargo com atribuições compatíveis com o programa de estágio, sendo responsável pelo acompanhamento, em sua unidade, das atividades desenvolvidas pelo estagiário, cabendo-lhe:

I – coordenar as atividades do estagiário, com foco no aprendizado prático e nas demais finalidades do estágio;

II – acompanhar sistematicamente a atuação do estagiário e proceder à avaliação a que se refere o inciso III do art. 8º;

III – aprovar o relatório semestral das atividades de estágio;

IV – comunicar, imediatamente, o desligamento do estagiário à EJE/AL;

V – atestar e encaminhar, mensalmente, a frequência do estagiário à EJE/AL;

VI – orientar o estagiário sobre as normas de conduta do Tribunal.

Seção VI
Das Obrigações do Estagiário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Procedimento Administrativo nº 13.599/2015

Art. 12. Caberá ao estagiário elaborar relatório semestral das atividades de estágio, devidamente aprovado pelo supervisor, que o entregará à EJE/AL, para o devido encaminhamento à instituição de ensino.

Parágrafo Único. O estagiário deverá utilizar, na elaboração do relatório, o modelo padronizado elaborado pela EJE/AL.

Art. 13. O estagiário deverá cumprir carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em período compatível com o expediente do Tribunal e com o seu horário escolar.

§ 1º Os estagiários serão liberados da frequência, quando não houver expediente no Tribunal.

§ 2º Nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, a carga horária do estágio poderá ser reduzida a 02 (duas) horas diárias, mediante prévia apresentação do calendário acadêmico.

§ 3º O estagiário poderá, a critério do supervisor, ser dispensado do cumprimento da carga horária prevista no parágrafo anterior, devendo compensá-la até o final do mês subsequente.

§ 4º A carga horária diária poderá ser estendida até o limite de seis horas para eventuais compensações de faltas ou atrasos ao longo do mês, mediante autorização do supervisor, devendo o fato ser comunicado à EJE/AL.

§ 5º As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e serão descontadas do valor da bolsa.

Seção VII
Dos Benefícios

Art. 14. O estagiário fará jus aos seguintes benefícios:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Procedimento Administrativo nº 13.599/2015

I – bolsa de estágio;

II – auxílio-transporte;

III – seguro contra acidentes pessoais; e

IV – recesso remunerado.

Art. 15. O pagamento da bolsa é proporcional à carga horária mensal cumprida.

§ 1º As faltas justificadas não geram descontos no valor da bolsa.

§ 2º Serão consideradas faltas justificadas:

I – afastamento para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico, desde que o mesmo seja firmado e homologado pela Coordenadoria de Assistência Médica e Odontológica do TRE/AL; e

II – arrolamento ou convocação para depor na Justiça ou para participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação expedida pelo respectivo Tribunal de Justiça.

§ 3º O estagiário que for convocado pela Justiça Eleitoral será dispensado da frequência, sem prejuízo da bolsa de estágio, contando-se em dobro os dias de convocação.

§ 4º O valor da bolsa de estágio será fixado por ato específico do Presidente.

§ 5º Os estagiários, além do recesso remunerado, fruirão todos os feriados previstos em lei, inclusive aqueles instituídos pela Lei nº 5.010/66.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Procedimento Administrativo nº 13.599/2015

Art. 16. O auxílio-transporte deverá ser pago no mês subsequente e será devido pelos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único. O valor do auxílio-transporte será fixado por ato do Presidente.

Art. 17. Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de trinta dias de recesso remunerado, a ser usufruído, preferencialmente, durante suas férias escolares.

§ 1º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, caso o estágio tenha duração inferior a um ano.

§ 2º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo trabalhado, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

Art. 18. O estagiário não fará *jus* ao benefício do auxílio-alimentação, além de outros concedidos aos servidores do TRE/AL, com exceção da assistência à saúde, assim entendida como aquela prestada pela Seção de Atendimento Médico, de Enfermagem e Odontológico.

Seção VIII
Do Desligamento

Art. 19. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;

II – por abandono, caracterizado pela ausência não justificada por mais de três dias consecutivos ou cinco intercalados no período de um mês;

III – por conclusão ou interrupção do curso;

IV – a pedido do estagiário;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Procedimento Administrativo nº 13.599/2015

V – a qualquer tempo, por interesse da Administração;

VI – por descumprimento de qualquer condição expressa no termo de compromisso;

VII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração;

VIII – por óbito.

Seção IX

Das Disposições Finais

Art. 20. Os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte poderão ser reajustados mediante proposta da EJE/AL ao Presidente.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* deste artigo está condicionado à existência de dotação própria consignada no orçamento do Tribunal.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal, a quem compete expedir as instruções complementares que se façam necessárias.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução TRE/AL nº 15.435/2013 e as disposições em contrário.

Sala de sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 17 dias do mês de março de 2016.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Vice-Presidente no exercício da Presidência



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Procedimento Administrativo nº 13.599/2015

Des. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

Des. ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

Des. ORLANDO ROCHA FILHO

Des. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES

Des. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

Dr. MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Procedimento Administrativo nº 13.599/2015

Procedimento Administrativo nº 13.599/2015

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.681 foi conferido(a) na 21ª Sessão Ordinária, realizada em 17/03/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 52, em 21/03/2016, à(s) fl(s). 4/8. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 21/03/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS